

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.344, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Tocantins (UNIVAT), com sede no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Autor: SENADO FEDERAL.

Relator: Deputado OSVALDO REIS.

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 6.344, de 2005, de autoria da Senadora Roseana Sarney, tem como pretensão autorizar a **criação da Universidade Federal do Vale do Tocantins (UNIVAT)**, com sede no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

A **Justificação** da proposição original exterioriza as seguintes razões:

A região do Vale do Tocantins, que engloba o sul do Maranhão, grande parte do Estado do Tocantins e o sudeste do Pará, constitui importante pólo de desenvolvimento social e econômico, infelizmente ainda pouco apoiado pelo Governo Federal. A criação de nova universidade federal nessa região contribuiria para o preenchimento dessa lacuna e se transformaria em valioso vetor de desenvolvimento de suas enormes potencialidades.

*Com mais de 230 mil habitantes, Imperatriz é o segundo maior município do Estado do Maranhão e o mais populoso do Vale do Tocantins. É, ainda, ativo centro comercial e de desenvolvimento agropecuário. Portanto, merece ser escolhida como sede da Universidade do Vale do Tocantins, **cuja criação tornar-se-á, decerto, centro de referência em pesquisa e na formação de recursos humanos de alto nível, o que atrairá novos investimentos para a região, gerando mais emprego e maior bem-estar para toda a sua população.***

*A implantação da Universidade Federal do Vale do Tocantins – UNIVAT **vai beneficiar toda a região do Vale do Tocantins, que conta, hoje, com mais de 500 mil habitantes.***

Iniciativas como a contida neste projeto permitirão a interiorização do desenvolvimento acadêmico e sócio-econômico, contribuindo, ainda, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 6.344, de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº **6.344, de 2005**, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária

a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A pretensão do Projeto de Lei nº **6.344, de 2005** caminha no sentido de ampliar o acesso ao ensino superior em toda a região central do País, o que irá contribuir para desenvolvimento econômico, social e tecnológico dessa região.

Além disso, deve ser registrado que a iniciativa **apresenta incontestável viabilidade de execução**, tendo em vista que a nova instituição de ensino resultará de desmembramento organizacional da Universidade Federal do Maranhão, fato que torna claro que a UNIVAT contará com o suporte técnico e acadêmico necessário à sua implantação.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.344, de 2005, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2006.

DEPUTADO OSVALDO REIS
Relator